



Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Pelotas Níveis Mestrado e Doutorado

Área de Concentração: Ciência e Tecnologia Alimentos

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, doravante denominado PPGCTA, da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada UFPel, que confere os graus de Mestre e de Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Artigo 2º - O PPGCTA compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, que propiciam, respectivamente, a obtenção dos títulos de “Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos” e “Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos”.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Artigo 3º - O Colegiado do Programa é o órgão superior do PPGCTA, que tem funções normativas, de supervisão e acompanhamento, e deliberativa sobre atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 4º - O Colegiado do PPGCTA é o órgão responsável pelo planejamento e pela avaliação das atividades administrativa, de ensino e de pesquisa e inovação desenvolvidas pelo PPGCTA.

Artigo 5º - O Colegiado do PPGCTA é composto pelos docentes permanentes e colaboradores componentes do quadro do PPGCTA, e pela representação discente, nos termos da lei.

Único - A representação discente formada por um discente de mestrado e um de doutorado, que estejam há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares, serão eleitos anualmente, no período máximo de um mês a contar do momento da matrícula para ingresso no primeiro semestre letivo, pelos alunos regularmente

matriculados no PPGCTA, por votação convocada pela representação discente com mandato em vigor, podendo haver recondução.

Artigo 6º - As reuniões do Colegiado do PPGCTA serão presididas pelo Coordenador do PPGCTA, e realizar-se-ão sempre que convocadas pela coordenação, ou pela metade de seus membros, sendo no mínimo duas vezes por semestre. As reuniões ocorrerão a partir de convocações formais e deliberarão na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto. **Único** - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado do PPGCTA, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

1. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPGCTA, da estrutura de formação acadêmica e de pesquisa, assim como das atividades administrativas;
2. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento;
3. Apreciar as avaliações anuais do PPGCTA;
4. Deliberar sobre o programa anual de trabalho do PPGCTA;
5. Deliberar sobre critérios de seleção de candidato(a)s ao PPGCTA;
6. Homologar os resultados do processo seletivo e classificatório de candidato(a)s ao PPGCTA;
7. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;
8. Homologar ementas e carga horária das disciplinas oferecidas pelos departamentos ao PPGCTA;
9. Aprovar a criação, a divisão, a supressão ou a modificação das disciplinas de pósgraduação, após consultar os departamentos e professores regentes;
10. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos e programas de pósgraduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
11. Propor e credenciar novos docentes permanentes e colaboradores para o PPGCTA;
12. Julgar o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCTA;
13. Deliberar sobre indicação de orientador e comitê de orientação;
14. Aprovar a composição de bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese do PPGCTA;
15. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos do PPGCTA;
16. Homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertações e teses do PPGCTA;
17. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;
18. Homologar o número de vagas oferecidas pelo PPGCTA;
19. Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e com os objetivos do PPGCTA;
20. Aprovar a gestão do orçamento do PPGCTA;
21. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGCTA;
22. Julgar os recursos interpostos;

23. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;
24. Estabelecer e ditar resoluções normativas;
25. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
26. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGCTA a ser enviado à PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, doravante denominada PRPPG e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior, doravante denominada Capes;
27. Constituir a Comissão de Bolsas, cujas atribuições estão descritas no Artigo 8º deste regimento;
28. Delegar à Coordenação atribuições deliberativas de ordem acadêmico-administrativas com o devido registro e avaliação pelo PPGCTA;
29. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
30. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

Artigo 8º - À Comissão de Bolsas, composta por três membros (Coordenador do Programa, um representante docente do PPGCTA e um representante discente, esse último há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa como aluno regular), caberá:

- a) observar e divulgar os objetivos e as normas das fontes financiadoras das bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- b) examinar as solicitações dos candidatos;
- c) selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando ao Colegiado do PPGCTA e à PRPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos bolsistas;
- d) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;
- e) manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível.

Único - À Comissão de Bolsas também é atribuída a função de assessorar o Colegiado do PPGCTA no que tange ao acompanhamento e avaliação de desempenho acadêmico de todo o quadro discente do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Artigo 9º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obrigatoriamente docentes permanentes do PPGCTA e docentes do DCTA-FAEM-UFPEL serão eleitos pelo Colegiado do PPGCTA, através de votação seguindo o regimento.

I - O mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente no PPGCTA.

II - Em seus impedimentos devidamente formalizados e aprovados junto às instâncias administrativas da UFPEL, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto,

membro do Colegiado do PPGCTA e por ele eleito. Nos impedimentos de duração superior a 60 (sessenta) dias, haverá nova eleição.

III - O mandato da Coordenação Adjunta é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente no PPGCTA.

Artigo 10 - São atribuições da Coordenação:

1. Coordenar e supervisionar as atividades do PPGCTA;
2. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do PPGCTA com direito ao voto de qualidade;
3. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da UFPel;
4. Submeter relatório anual ao Colegiado, à PRPPG e à Capes;
5. Encaminhar à PRPPG relação de candidatos selecionados ao PPGCTA;
6. Submeter ao Colegiado do PPGCTA proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
7. Presidir a Comissão de Bolsas;
8. Representar o PPGCTA em todas as instâncias administrativas da UFPel e órgãos de controle, gestão e fomento à pós-graduação;
9. Estimular e promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
10. Enviar à PRPPG, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, infra-estrutura e quadro técnico-docente;
11. Executar e deliberar sobre matérias atribuídas pelo Colegiado do PPGCTA;
12. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum*;
13. Encaminhar à apreciação do Colegiado as decisões *ad referendum*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão das referidas decisões.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 11 - O corpo docente do PPGCTA será constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação-Capes e da PRPPG.

I - o corpo docente será definido por: critérios de produtividade e qualidade científica nos últimos três anos e que sejam compatíveis com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Capes para o conceito em que o PPGCTA está classificado; responsabilidade por disciplinas; orientações em andamento ou já concluídas; e coordenação de projetos de pesquisa.

II - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCTA será avaliado anualmente e definido pelo Colegiado do PPGCTA, tendo por base os critérios mencionados no parágrafo **I**. O não cumprimento temporário dos critérios estabelecidos pode levar o docente a passar da condição de permanente a colaborador, assim como o atendimento às exigências postas podem levar o colaborador à condição de permanente.

III - Professores, pesquisadores e/ou profissionais com título de doutor e com produção intelectual destacada na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, em estágio pós-doutoral ou não, de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PPGCTA, a critério do Colegiado.

IV - Para exercício da docência na Pós-Graduação *stricto sensu*, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor, assim como experiência no exercício continuado da docência.

V - A orientação das dissertações e teses será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente Permanente do PPGCTA. No caso de dissertação de mestrado ou tese de doutorado é facultado ao orientador componente do quadro permanente sugerir a participação de até 3 (três) professores/pesquisadores adicionais no comitê de orientação.

VI - Os comitês de orientação devem ser homologados pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 12 - São atribuições dos integrantes do quadro docente permanente:

1. Ministrando aulas e participando em regência de disciplina;
2. Coordenar projetos de pesquisa vinculados a, no mínimo, uma linha de pesquisa do PPGCTA;
3. Promover e participar de seminários, simpósios, congressos e estudos dirigidos;
4. Orientar dissertações e teses;
5. Ter produção científica e tecnológica regular e compatível com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;
6. Integrar as comissões examinadoras;
7. Atender às demandas de emissão de parecer *ad hoc* solicitadas pela Coordenação;
8. Exercer os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
9. Elaborar e encaminhar projetos de pesquisa e desenvolvimento, buscando recursos complementares para o financiamento à pesquisa;
10. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desenvolvimento do Programa.
11. Orientar os alunos quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
12. Orientar os alunos na elaboração de atividades que incluem:
 - a) O plano de estudos;
 - b) O projeto de dissertação ou tese, conforme o nível correspondente;
 - c) A inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de pós-graduação;
 - d) As alterações no plano de estudos;
 - e) As alterações no projeto de dissertação ou tese;
 - f) O cancelamento de disciplinas;
 - g) O trancamento de matrícula;
 - h) O relatório semestral de acompanhamento;
 - i) A orientação para a redação de artigo(s) científico(s) e outras produções científicas ou tecnológicas;
 - j) A prestação de contas, quando pertinente.
13. Presidir Comissões Examinadoras de Qualificação, Dissertação ou Tese;
14. Opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Programa, com base nos desempenhos acadêmico e de pesquisa;

15. Comunicar à Coordenação e à Comissão de Bolsas a ocorrência de abandono previsto no Parágrafo único do Artigo 23;
16. Propor ao Colegiado do Programa, os nomes dos componentes do Comitê Orientação, assim como de Comissões Avaliadoras.

Artigo 13 - São atribuições dos integrantes do quadro docente colaborador: todas as atribuições descritas no artigo 12 para docentes permanentes excetuando-se uma das seguintes atribuições:

1. Ministrar aulas e participar em regência de disciplina;
2. Orientar dissertações e teses.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Artigo 14 - Poderão inscrever-se ao PPGCTA os diplomados em curso superior, com carga horária curricular mínima de 2400h (duas mil e quatrocentas horas) e que contemple disciplinas com conteúdos de Ciência, Tecnologia e/ou Engenharia Agroindustrial e/ou de Alimentos.

Artigo 15 - Para inscrição no PPGCTA o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento em formulário fornecido pelo PPGCTA, com a indicação da linha de pesquisa pretendida;
2. Cópia do histórico escolar do curso de graduação para inscrição visando o curso de Mestrado, e histórico escolar do curso de graduação e de mestrado visando inscrição para o curso de doutorado;
3. Cópias dos diplomas ou documentos equivalentes;
4. Cópias da Carteira de Identidade, do cartão CPF (Cadastro de Pessoa Física), do Título de Eleitor, do Certificado de Reservista, da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, em caso de mudança de nome;
5. *Curriculum vitae*, modelo Lattes;
6. Comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, exceto quando esta língua for oficial no país de origem;
7. Anteprojeto de tese, para candidatos ao nível de doutorado.

I - Será aceita a inscrição de candidato, para o curso de mestrado, que esteja cursando o último semestre do curso superior, desde que apresente o histórico escolar dos semestres concluídos e documento comprobatório de matrícula correspondendo ao semestre final ou o último ano no caso de curso com currículo anual. Também será aceita a inscrição de candidato, para o curso de doutorado, que apresente documento comprobatório do Colegiado de Pós-Graduação de origem, informando sobre a data mais provável de defesa, a qual deverá anteceder à data de matrícula junto ao PPGCTA.

II - O colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessários.

Artigo 16 - A seleção para ingresso no PPGCTA, no nível de mestrado, obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

1. Histórico escolar do curso superior;
2. *Curriculum vitae*, formato Lattes;
3. Prova escrita de conhecimento específico em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
4. Entrevista técnico-científica versando sobre conhecimento em Ciência e Tecnologia de Alimentos.
5. Os candidatos deverão demonstrar, a partir dos documentos apresentados, uma formação considerada compatível para a realização do curso, no nível de mestrado.

Artigo 17 - A seleção para ingresso no PPGCTA, no nível de doutorado, obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais: 1. Histórico escolar do curso superior e do mestrado;

2. *Curriculum vitae*, modelo Lattes;
3. Anteprojeto de tese;
4. Entrevista técnico-científica versando sobre conhecimentos em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e avaliação do anteprojeto de tese apresentado no ato da inscrição;
5. Os candidatos deverão demonstrar, a partir dos documentos apresentados, uma formação considerada compatível para a realização de curso no PPGCTA, no nível de doutorado.

Artigo 18 - O processo de seleção será realizado atendendo às linhas de pesquisa do PPGCTA, e a aprovação e classificação levará em consideração o desempenho acadêmico e a atuação prévia em pesquisa dos candidatos inscritos e que comparecerem às etapas de seleção.

Único - O processo de seleção será conduzido por comissões específicas de cada linha de pesquisa, adotando-se critérios previamente aprovados pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 19 - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do PPGCTA, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Artigo 20 - Para admissão no PPGCTA o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Ter sido aprovado nas etapas a que tratam os Artigos 16, 17 e 18.
2. Não ter sido desligado do PPGCTA por abandono ou insuficiência de rendimento acadêmico e/ou de pesquisa;

Único - A admissão e a matrícula do candidato inscrito nas condições do Parágrafo 1º do Artigo 15º, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão de curso superior.

Artigo 21 - O PPGCTA poderá admitir como alunos em educação continuada os portadores de diploma de curso superior que desejem cursar apenas disciplinas. **I** - A inscrição de alunos em educação continuada dependerá da aprovação da Coordenação do PPGCTA, ouvido o regente da disciplina.

II - Os alunos em educação continuada ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Artigo 22 - Os discentes do PPGCTA efetuarão suas matrículas semestralmente, nas épocas fixadas pelo Colegiado do PPGCTA.

Artigo 23 - Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do PPGCTA por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo PPGCTA.

Artigo 24 - A renovação da matrícula será feita a cada semestre letivo, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente o(a) pós-graduando(a) que não a fizer. **I** - Será permitido o trancamento de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mediante documento contendo as razões para o pleito. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do PPGCTA que deverá emitir parecer em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

II - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, mediante justificativa e aprovação do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCTA. O não cumprimento do prazo, sem justificativa aprovada pelo orientador, implicará em reprovação ou infrequência, conforme a situação.

III - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do pósgraduando e com aprovação do orientador ou comitê de orientação, com a devida concordância da regência da referida disciplina.

Artigo 25 - A permanência mínima dos pós-graduandos no PPGCTA, no curso de mestrado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª matrícula. A duração regular do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida, em casos excepcionais, a prorrogação por até 12 (doze) meses. Para tanto, é necessário que o pósgraduando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, exista a recomendação consubstanciada do orientador ou do comitê de orientação e aprovação do Colegiado do PPGCTA. Para o nível de doutorado, a permanência mínima dos pós-graduandos no Programa será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da 1º matrícula. A duração regular do curso de doutorado é de até 36 (trinta e seis) meses, sendo admitida, em casos excepcionais, a prorrogação por até 12 (doze) meses, desde que exista a recomendação consubstanciada do orientador ou do comitê de orientação e aprovação do Colegiado do PPGCTA. Nos casos em que houver progressão de nível dentro do PPGCTA ou estágio doutoral no exterior, as normativas adotadas serão aquelas vigentes por ocasião da implementação dessas ações.

Artigo 26 - Todo o pós-graduando deve, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses, a partir de sua primeira matrícula, ter orientador e/ou comitê de orientação.

Artigo 27 - As atividades dos pós-graduandos compreendem a aprovação em disciplinas, a elaboração do projeto de pesquisa, a realização de pesquisa científica e/ou tecnológica, a aprovação no exame de qualificação no nível de doutorado, a elaboração e a aprovação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, e o conseqüente preparo e divulgação da produção científica e/ou tecnológica.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 28 - O aluno, juntamente com seu orientador e/ou comitê de orientação, quando for o caso, formulará seu plano de estudos, com indicação das disciplinas e projeto de dissertação ou de tese;

I - O plano de estudos, assinado pelo aluno e seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado do PPGCTA, até o término do primeiro semestre letivo.

II - Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCTA.

Artigo 29 - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do PPGCTA.

Artigo 30 - Os períodos letivos consistem de semestres, com as disciplinas sendo ofertadas em dois blocos por semestre.

Artigo 31 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 17 (dezesete) horas-aula.

Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Artigo 32 - O pós-graduando, no nível de mestrado, deverá integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas do PPGCTA; para o nível de doutorado, deverá integralizar no mínimo 40 (quarenta) créditos, podendo ser computados créditos obtidos no mestrado, mediante a análise e parecer do orientador, com aprovação do Colegiado do PPGCTA.

Artigo 33 - Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do PPGCTA.

I - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas *stricto sensu* recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil.

II - Poderá haver aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições, ou cujo conteúdo programático da disciplina seja considerado pertinente a formação do(a) pós-graduando(a), desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo Colegiado do PPGCTA.

§1. A critério do colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

III - Os pós-graduandos, nos níveis de mestrado e de doutorado, deverão integralizar, respectivamente, no mínimo, 12 (doze) e 20 (vinte) créditos junto ao PPGCTA, independentemente do número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas durante o mestrado e em outros PPG *stricto sensu*.

Artigo 34 - As disciplinas do Programa de PPGCTA, ministradas por docentes do Programa credenciados para este fim, têm base conceitual nas temáticas de Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos.

I - A disciplina de Estágio em Docência Orientada, obrigatória para bolsistas Capes/Demanda Social (DS) no nível de doutorado, é composta de, no mínimo, 2 (dois) créditos e é desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos pós-graduandos para a docência. A responsabilidade do estágio docente é dos docentes do PPGCTA, e a ele(a)s cabe:

- a) propor o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ter lugar o estágio;
- b) estabelecer as atividades que o estagiário deverá desenvolver, sendo que estas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina;
- c) orientar a elaboração do plano de aula, em consonância com o plano de ensino da disciplina;
- d) acompanhar o pós-graduando durante a aula;
- e) avaliar o estagiário;
- f) emitir conceito final de desempenho na atividade de Estágio em Docência Orientada.

Artigo 35 - As disciplinas Metodologia da Pesquisa, e Seminários I e II, são compulsórias a todos alunos do PPGCTA em ambos níveis, mestrado e doutorado.

Artigo 36 - Será exigido do(a) aluno(a) de mestrado competência em leitura e interpretação de texto em inglês e do(a) aluno(a) de doutorado competência em leitura interpretação de texto em inglês e outro idioma estrangeiro.

Artigo 37 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

I - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didático-pedagógica, e de acordo com as características de cada disciplina.

II - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas, de exercícios e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Artigo 38 - O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: 9,0 a 10,0;
- B: 7,5 a 8,9;
- C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

I: incompleto - atribuído ao pós-graduando que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do PPGCTA;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do PPGCTA, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGCTA. **I** - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o pós-graduando que obtiver um conceito A, B ou C.

II - Será reprovado sem direito a crédito o pós-graduando que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 39 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

I - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

II - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 40 - Estará automaticamente desligado do PPGCTA o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

1. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois) no seu primeiro semestre letivo;
2. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 (dois e meio) a partir do segundo semestre;
3. obtiver conceito D em disciplina repetida;
4. não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos; 5. não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Artigo 41 - Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado pelo PPGCTA à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação ou tese e outros definidos pelo Colegiado do PPGCTA, salvo os casos previstos na legislação.

Artigo 42 - Para a obtenção do título de "Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos" ou de "Doutor em Ciência e Tecnologia de Alimentos", os seguintes requisitos deverão ser cumpridos (as):

1. permanecer pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o nível de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o nível de doutorado, como pós-graduando regularmente matriculado no PPGCTA;
2. completar os créditos a que se referem os Artigos 32 e 34;
3. apresentar documentos comprobatórios da produção científica gerada pela dissertação ou tese;
4. obter a aprovação da dissertação de mestrado;
5. obter a aprovação no exame de qualificação para tese e a aprovação da tese de doutorado;
6. elaborar os memoriais finais, dissertação ou tese, nos períodos definidos pelas comissões avaliadoras e colegiado do PPGCTA;
7. encaminhar as cópias físicas e digitalizada da dissertação ou tese; e,
8. homologar a dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Artigo 43 - Os projetos de dissertação serão definidos e submetidos à aprovação do PPGCTA até o término do primeiro semestre letivo do curso;

Único - Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, devem ter os projetos de dissertação vinculados a projetos de pesquisa coerentes com a proposta do PPGCTA, e devidamente aprovados e registrados junto à PRPPG e ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), comunicando o respectivo código à Coordenação do PPGCTA.

Artigo 44 - O aluno deve encaminhar à Coordenação o número de exemplares da dissertação necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPel, acompanhados de ofício do orientador e/ou comitê solicitando aprovação da banca de exame e da data do exame, ficando a cargo da Coordenação do PPGCTA a gerência quanto aos procedimentos de emissão de portarias, atas, pareceres e envio do exemplares para os membros da banca.

I - A redação e a estrutura do texto da dissertação deve obedecer às normas vigentes na UFPel.

II - Juntamente com os exemplares da dissertação, será obrigatório anexar o comprovante de envio e/ou aceite e/ou publicação de artigo científico submetido ou aceito no período do curso e decorrente de atividades desenvolvidas no programa. O parâmetro qualitativo mínimo exigido para a publicação em termos de fator de impacto ISI (International Scientific Index), será definido anualmente pelo Colegiado do PPGCTA, durante o primeiro trimestre.

III - O exame ocorrerá no período de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da dissertação à Coordenação do PPGCTA.

Artigo 45 - A dissertação deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no artigo 25.

I - Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador e/ou do comitê de orientação, o Colegiado de PPGCTA poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

II - Passado este período, sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Artigo 46 - A defesa da dissertação será feita perante banca examinadora integrada, além do orientador pertencente ao quadro permanente, que será o presidente, por pelo menos mais (três) membros, sendo, no mínimo um desses, não pertencente ao PPGCTA e preferentemente, não pertencente ao quadro docente da UFPel.

I - Todos os componentes da banca examinadora são titulares, e a avaliação será conduzida com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos componentes.

II - Todos os componentes da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

Artigo 47 - A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

I - A aprovação ou reprovação se dará por maioria simples e deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

II - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

III - A banca examinadora lavrará uma ata e um parecer sobre o exame, os quais serão entregues à Coordenação do PPGCTA.

IV - Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador e/ou comitê de orientação.

V - O aluno enviará ao Colegiado do PPGCTA, para fins de homologação, pelo menos 1 (uma) cópia definitiva impressa e pelo menos 2 (duas) cópias digitais (CD) da dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, sob pena da não concessão do título de Mestre(a) em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE

Artigo 48 - O exame de qualificação deve ocorrer durante o segundo ano de doutorado, e antecedendo a defesa de tese em, no mínimo, seis meses, mediante a submissão à coordenação de ofício do orientador ou comitê de orientação, solicitando aprovação da banca de exame e da data do exame, ficando a cargo da Coordenação, a gerência quanto aos procedimentos de emissão de portarias, atas, pareceres e envio de documentos para os membros da banca.

Artigo 49 - O exame de qualificação, condição prévia para a defesa de tese, será feito mediante banca examinadora integrada, além do orientador, que será o Presidente, por pelo

menos mais 3 (três) componentes, sendo, no mínimo 2 (dois) desses, não pertencente ao PPGCTA e preferentemente, não pertencentes ao quadro docente da UFPel.

I - Todos os componentes da banca examinadora deverão ser titulares, e a avaliação será conduzida com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos componentes.

II - Todos os componentes da Banca Examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

Artigo 50 - O aluno deve encaminhar à Coordenação o número de exemplares da tese necessários para distribuição à banca, redigida e impressa conforme normas específicas da UFPel, acompanhados de ofício do orientador e/ou comitê de orientação solicitando aprovação da banca de exame e da data do exame, ficando a cargo da Coordenação a gerência quanto aos procedimentos de emissão de portarias, atas, pareceres e envio do exemplares para os membros da banca.

I - A redação e a estrutura do texto da tese deverão obedecer às normas vigentes na UFPel.

II - Juntamente com os exemplares da tese, será obrigatório anexar o comprovante de, no mínimo, aceite de artigo científico durante o período do curso e decorrente de atividades desenvolvidas no programa, em revista científica com fator de impacto ISI. O parâmetro qualitativo mínimo exigido para a publicação em termos de fator de impacto ISI (International Scientific Index), será definido anualmente pelo Colegiado do PPGCTA, durante o primeiro trimestre.

III - O exame deve ocorrer no período de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da tese à Coordenação do PPGCTA.

Artigo 52 - A tese deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no artigo 25.

I - Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador, o Colegiado de PPGCTA poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de tese.

II - Passado este período, sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Artigo 53 - A defesa da tese será feita perante banca examinadora integrada, além do orientador pertencente ao quadro permanente, que será o presidente, por pelo menos mais 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo 2 (dois) desses, não pertencentes ao PPGCTA e preferentemente, não pertencentes ao quadro docente da UFPel.

I - Todos os componentes da banca examinadora deverão ser titulares, e a avaliação será conduzida com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) componentes.

II - Todos os componentes da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

Artigo 54 - A tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

I - A aprovação ou reprovação se dará por maioria simples e deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

II - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

III - A banca examinadora lavrará uma ata e um parecer sobre o exame, os quais serão entregues à Coordenação do PPGCTA.

IV - Após a aprovação da tese, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da banca examinadora, com supervisão do orientador.

V - O aluno enviará ao Colegiado do PPGCTA, para fins de homologação, pelo menos 1 (uma) cópia definitiva impressa e pelo menos 2 (duas) cópias digitais (CD) da tese no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, sob pena da não concessão do título de Doutor(a) em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CAPÍTULO IX DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 55 - O aluno que tiver sua dissertação homologada pelo Colegiado do PPGCTA receberá o diploma de Mestre(a) em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela UFPel.

Artigo 56 - O aluno que tiver sua tese homologada pelo Colegiado do PPGCTA receberá o diploma de Doutor(a) em Ciência e Tecnologia de Alimentos pela UFPel.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - As decisões *Ad Referendum* do Coordenador do PPGCTA deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do PPGCTA em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Artigo 58 - A sistemática de realização dos exames de defesa de dissertação e de tese obedecem ao disposto no Regimento da Pós-Graduação da UFPel.

Artigo 59 - A sistemática para a realização e avaliação de estágios de pós-doutorado seguirão a normatização específica estabelecida pela PRPPG e COCEPE da UFPel.

Artigo 60 - O detalhamento operacional das normativas deste regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do PPGCTA e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a esse documento.

Artigo 61 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTA, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade e o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação da UFPel.

Artigo 62 - Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel.

ATA 06/2014

Reunião Departamental realizada em 13/08/2014, APROVADO e ATUALIZADO